



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.615, de 15 de abril de 2019.

“Institui a Obrigatoriedade de Contabilização Individual das Receitas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Município de Mantenópolis/ES; Determina a adoção do Plano de Contas do Serviço Público instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Regime Próprio de Previdência do Município de Mantenópolis/ES promoverá o registro contábil individualizado, em rubrica própria, das receitas a ele destinadas, independentemente de sua natureza.

Artigo 2º. O registro contábil deverá ser feito de acordo com a natureza da receita.

Artigo 3º. O Regime Próprio de Previdência Municipal adotará o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devendo ainda adotar em seus registros o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), instituído pela União.

Artigo 4º. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, cronograma de implementação das determinações mencionadas nos artigos anteriores.

Parágrafo único - O cronograma de implementação de que trata o “caput” do presente artigo não poderá ter prazo posterior ao término do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 15 de abril de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.243, de 16 de abril de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.